EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS EM ÉVORA NO SÉCULO XIX: (MOSTRA DOCUMENTAL)

Maria da Graça David Morais
Maria do Rosário Piteira Martins
Arquivo Municipal de Évora
Outubro de 2015

CRIAÇÃO DA RODA

- Apesar da existência da Roda em Portugal remontar ao séc. XII, a sua institucionalização deu-se apenas no séc. XVIII com a Ordem Circular da Intendência Geral de Polícia de 24 de Maio de 1783.
- Criou-se então em cada cidade uma casa e nela um lugar onde se pudesse expor qualquer criança sem se conhecer o seu depositante.

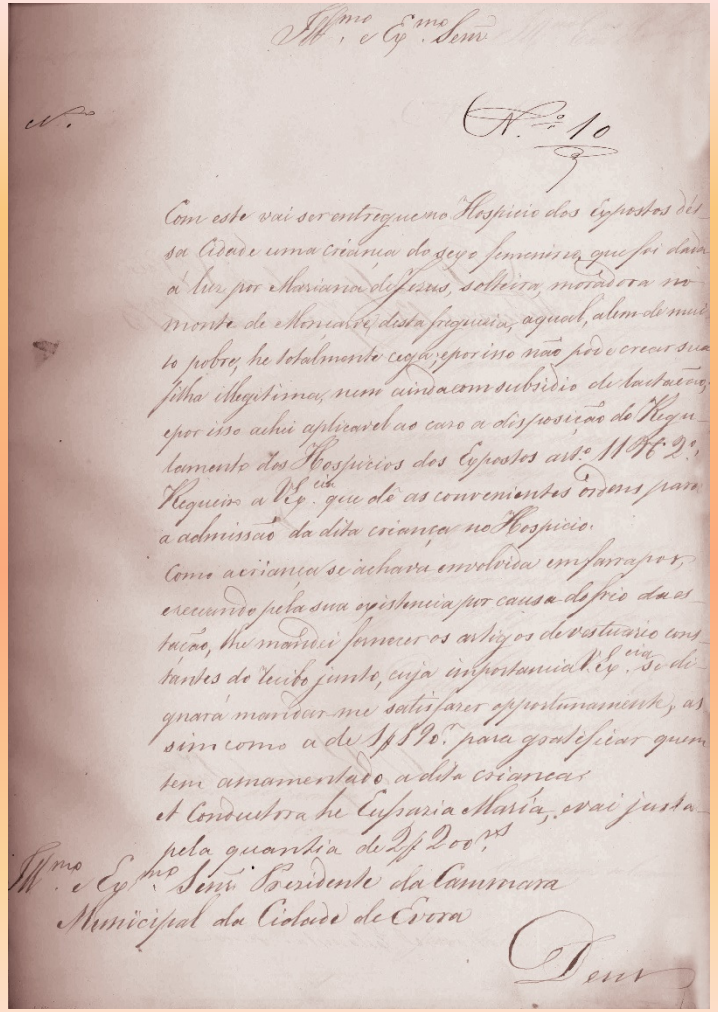

Ill.mo e Ex.mo Snr.

N.º 10

Com este vai ser entregue no Hospicio dos Expostos desta Cidade uma criança do sexo feminino, que foi dada á Luz por Mariana de Jesus, solteira, moradora no monte de S. Mamede, desta freguezia, aqual, alem de muito pobre, he totalmente cega, e por isso não pode crear sua filha illegitima, nem ainda com subsidio de lactação, e por isso achei aplicavel ao caso a disposição do Regulamento dos Hospicios dos Expostos art.º 11 §. 2.º, Requeiro a V. Ex.cia que dê as convenientes ordens para a admissão da dita criança no Hospicio.

Como a criança se achava envolta em farrapos, e recendo pela sua existencia por causa do frio da estação, me mandei fornecer os artigos de vestuario constantes do recibo junto, cuja importancia V. Ex.cia se dignará mandar-me satisfazer opportunamente, assim como a de 1$500 r.s para gratificar quem tem amamentado a dita criança e Conductora he Luzaria Maria, e vai justa pela quantia de 2$200 r.s

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Camara Municipal da Cidade de Evora

Deus

Lv. 859, nº 10

A vida dos Expostos

- A entrada na instituição obrigava:

Batismo

Matrícula

Entrega à ama

Condições de vida

Alimentação

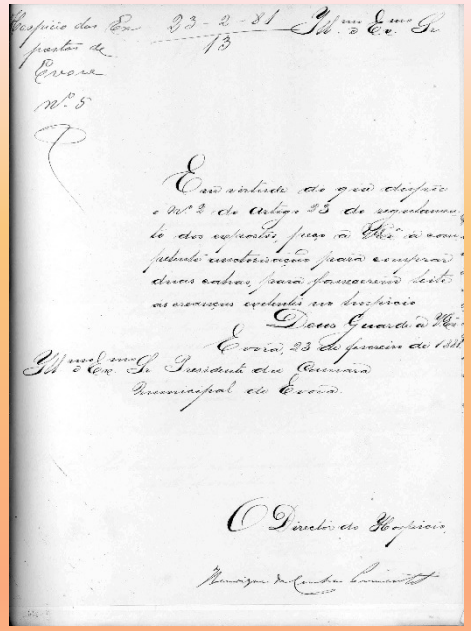

Lv. 865 (23-2-1981)

Saúde – Obrigatoriedade de vacinação

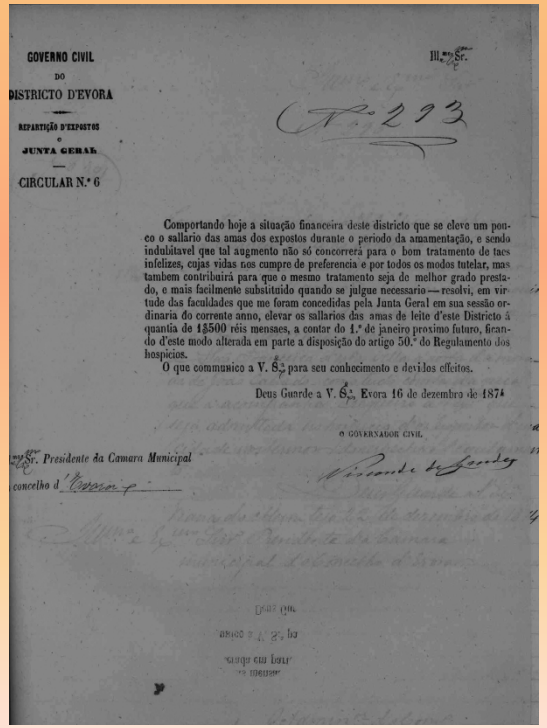

GOVERNO CIVIL
DO
DISTRICTO D'EVORA

REPARTIÇÃO D'EXPOSTOS
E
JUNTA GERAL

CIRCULAR N.º 6

Illm.º Sr.

N.º 293

Comportando hoje a situação financeira deste districto que se eleve um pouco o sallario das amas dos expostos durante o periodo da amamentação, e sendo indubitavel que tal augmento não só concorrerá para o bom tratamento de taes infelizes, cujas vidas nos cumpre de preferencia e por todos os modos tutelar, mas tambem contribuirá para que o mesmo tratamento seja de melhor grado prestado, e mais facilmente substituido quando se julgue necessario — resolvi, em virtude das faculdades que me foram concedidas pela Junta Geral em sua sessão ordinaria do corrente anno, elevar os sallarios das amas de leite d'este Districto á quantia de 1$500 réis mensaes, a contar do 1.º de janeiro proximo futuro, ficando d'este modo alterada em parte a disposição do artigo 50.º do Regulamento dos hospicios.

O que communico a V. S.ª para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.ª. Evora 16 de dezembro de 1874

O GOVERNADOR CIVIL,

Illm.º Sr. Presidente da Camara Municipal
concelho d'Evora

Lv. 858, nº 293

Principal Regulamentação, séc. XIX

- Decreto de 19 de Setembro de 1836, em que se determinava a cessação de competências de que as Misericórdias gozavam, em relação às crianças expostas, e que passariam a estar confiadas aos Administradores Gerais de Distrito, Juntas Gerais, Câmaras Municipais e Administradores do Concelho.
- Regulamento da Administração dos Expostos e Subsidiados do Distrito de Évora, aprovado em Sessão da Junta Geral de 25 de Novembro de 1879.

Dos Reclamados ou a entrega aos progenitores

- Um número significativo de expostos foi reclamado nos finais do séc. XVIII e início do XIX.
- O abandono assumia um caráter:
- Simulatório
- Temporário

Gov. Civil. Cx. 246 Item 105

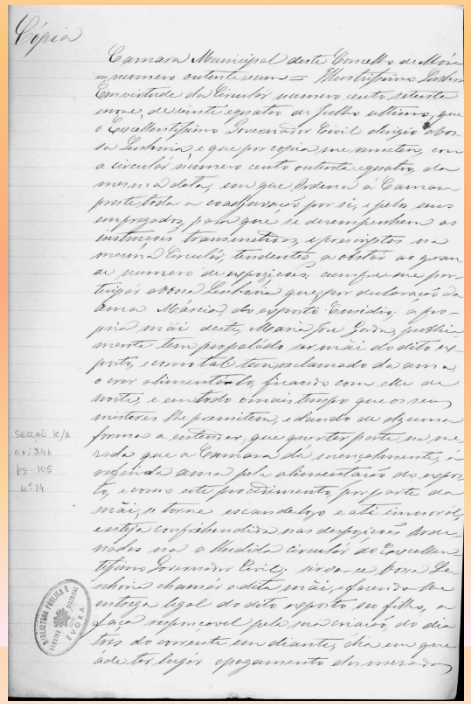

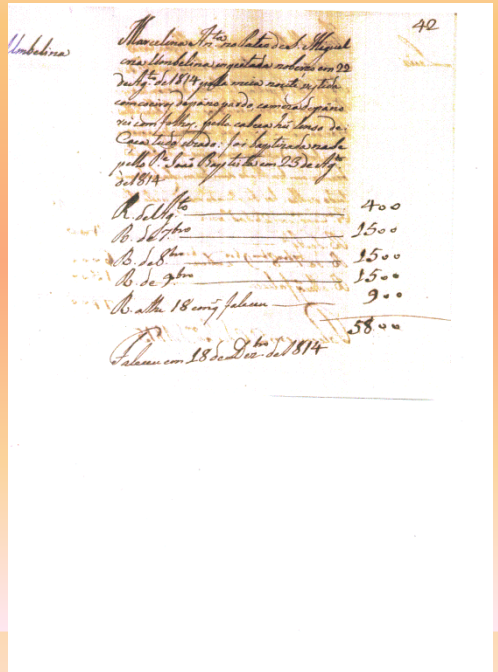

Arq. Mis. Pasta 2190

As Amas

- As amas desempenhavam um papel relevante em todo o processo de assistência.
- Iniciava-se com a receção da criança – provisória ou definitiva
- Dividiam-se em amas de leite:
- Internas
- Externas

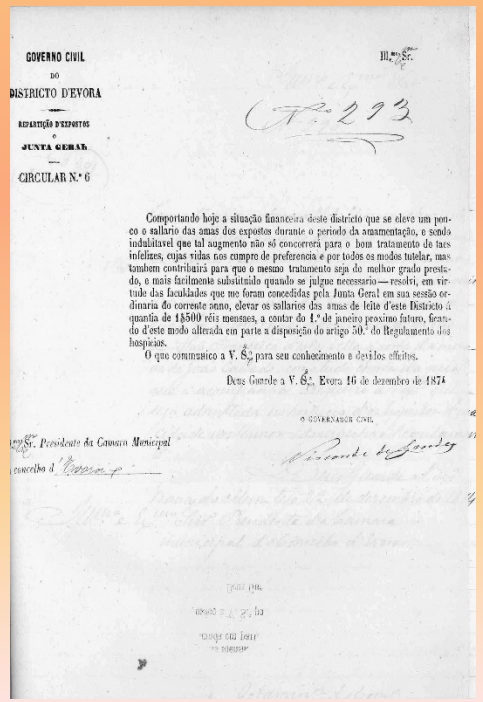

GOVERNO CIVIL
DO
DISTRICTO D'EVORA

REPARTIÇÃO D'EXPOSTOS
E
JUNTA GERAL

CIRCULAR N.º 6

Ill.mo Sr.

Comportando hoje a situação financeira deste districto que se eleve um pouco o sallario das amas dos expostos durante o periodo da amamentação, e sendo indubitavel que tal augmento não só concorrerá para o bom tratamento de taes infelizes, cujas vidas nos cumpre de preferencia e por todos os modos tutelar, mas tambem contribuirá para que o mesmo tratamento seja do melhor grado prestado, e mais facilmente substituido quando se julgue necessario — resolvi, em virtude das faculdades que me foram concedidas pela Junta Geral em sua sessão ordinaria do corrente anno, elevar os sallarios das amas de leite d'este Districto á quantia de 1$500 réis mensaes, a contar do 1.º de janeiro proximo futuro, ficando d'este modo alterada em parte a disposição do artigo 50.º do Regulamento dos hospicios.

O que communico a V. S.ª para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.ª. Evora 16 de dezembro de 1874

O GOVERNADOR CIVIL

Ill.mo Sr. Presidente da Camara Municipal
do concelho de

Lv. 858, nº 293

Da Roda aos Hospícios

A partir de meados do séc. XIX, o estatuto da criança altera-se, a Roda passa a ser vista como nociva e é então substituída pelos Hospícios. Com a aprovação do Regulamento de 21 de Novembro de 1867 extinguem-se as Rodas e transfere-se para o domínio público a criação das crianças residindo a principal diferença no facto da exposição de crianças ser agora feita em locais estratégicos.

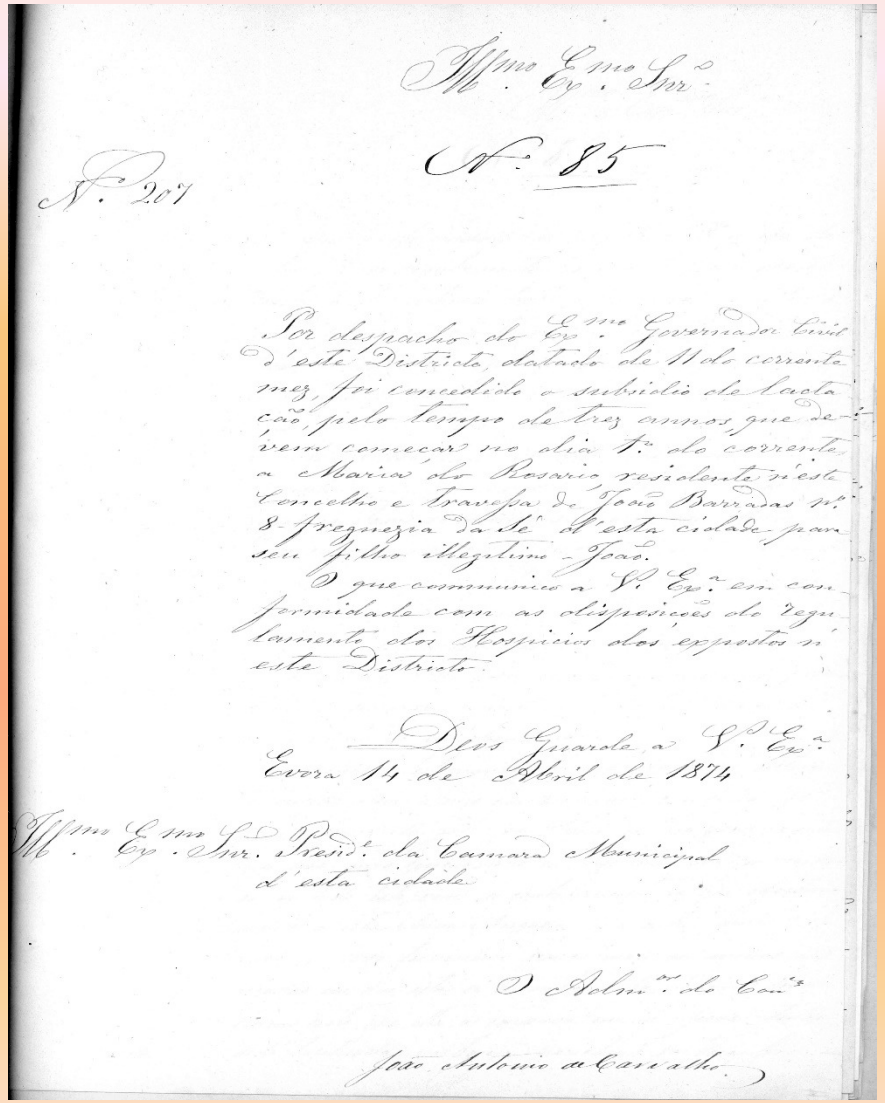

Illmo Emo Snr.

N.º 85

N.º 207

Por despacho do Ex.mo Governador Civil d'este Districto, datado de 11 do corrente mez, foi concedido o subsidio de lactação pelo tempo de tres annos que devem começar no dia 1.º do corrente a Maria do Rosario residente n'este Concelho e Freguezia de João Barradas nº 8 - Freguezia da Sé d'esta cidade para seu filho illegitimo - João.

O que communico a S. Ex.ª em conformidade com as disposições do regulamento dos Hospicios dos expostos n'este Districto.

Deos Guarde a S. Ex.ª

Evora 14 de Abril de 1874

Illmo Emo Snr. Presid.te da Camara Municipal d'esta cidade

O Adm.or do Con.o

João Antonio de Carvalho

Lv. 858, nº 85

Regulamento de 1888

A cargo das Juntas Gerais de Distrito e das Câmaras Municipais a exposição de crianças impunha a existência de uma Casa-Hospício na qual só poderiam ser admitidos:

-Filhos de pais incógnitos;

-Filhos de pais conhecidos desaparecidos;

-Crianças que, por morte, prisão, degredo, avançada idade ou moléstia grave dos pais, não pudessem ser alimentadas por eles.

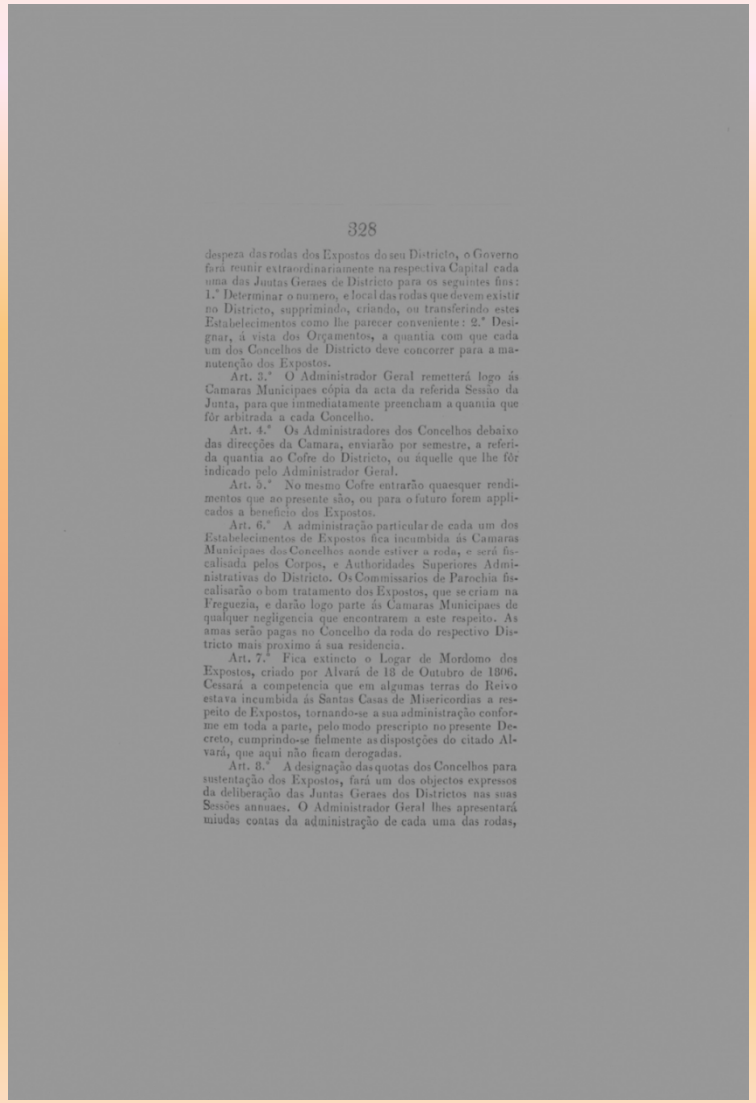

328

despeza das rodas dos Expostos do seu Districto, o Governo fará reunir extraordinariamente na respectiva Capital cada uma das Juntas Geraes de Districto para os seguintes fins: 1.° Determinar o numero, e local das rodas que devem existir no Districto, supprimindo, criando, ou transferindo estes Estabelecimentos como lhe parecer conveniente: 2.° Designar, á vista dos Orçamentos, a quantia com que cada um dos Concelhos de Districto deve concorrer para a manutenção dos Expostos.

Art. 3.° O Administrador Geral remetterá logo ás Camaras Municipaes cópia da acta da referida Sessão da Junta, para que immediatamente preencham a quantia que fôr arbitrada a cada Concelho.

Art. 4.° Os Administradores dos Concelhos debaixo das direcções da Camara, enviarão por semestre, a referida quantia ao Cofre do Districto, ou áquelle que lhe fôr indicado pelo Administrador Geral.

Art. 5.° No mesmo Cofre entrarão quaesquer rendimentos que ao presente são, ou para o futuro forem applicados a beneficio dos Expostos.

Art. 6.° A administração particular de cada um dos Estabelecimentos de Expostos fica incumbida ás Camaras Municipaes dos Concelhos aonde estiver a roda, e será fiscalisada pelos Corpos, e Authoridades Superiores Administrativas do Districto. Os Commissarios de Parochia fiscalisarão o bom tratamento dos Expostos, que se criam na Freguezia, e darão logo parte ás Camaras Municipaes de qualquer negligencia que encontrarem a este respeito. As amas serão pagas no Concelho da roda do respectivo Districto mais proximo á sua residencia.

Art. 7.° Fica extincto o Logar de Mordomo dos Expostos, criado por Alvará de 18 de Outubro de 1806. Cessará a competencia que em algumas terras do Reino estava incumbida ás Santas Casas de Misericordias a respeito de Expostos, tornando-se a sua administração conforme em toda a parte, pelo modo prescripto no presente Decreto, cumprindo-se fielmente as dispostções do citado Alvará, que aqui não ficam derogadas.

Art. 8.° A designação das quotas dos Concelhos para sustentação dos Expostos, fará um dos objectos expressos da deliberação das Juntas Geraes dos Districtos nas suas Sessões annuaes. O Administrador Geral lhes apresentará miudas contas da administração de cada uma das rodas,

5 de Janeiro

- Estas diretrizes mantêm-se até 1910, com as adaptações resultantes da extinção das Juntas Gerais de Distrito, substituídas pelas Comissões Distritais, na sequência do Decreto de 6 de Agosto e do Decreto de 24 de Dezembro de 1892.
- A partir desta altura, o aumento do subsídio de criação, atribuídos pelas Câmaras Municipais, bem como a fundação de Asilos da Infância Desvalida, justificaram a diminuição das exposições.